



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, quinta-feira 20 de setembro de 2018

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 410 de 19 de setembro de 2018

Dispõe sobre autorização para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de um órgão e categoria de programação para outra e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de um órgão e categoria de programação para outra, de que trata art. 167, VI, da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2018.

Passagem, 19 de setembro de 2018.


Magno Silva Martins
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAIBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Lei nº. 411 de 19 de setembro de 2018

Institui o fórum municipal de educação do município de Passagem - PB e estabelece outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do município, promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Passagem, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de Passagem atua de forma articulada e integrada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º. Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:
I – promover a discussão sobre a política educacional do município;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas à Conferência estadual e Federal;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII – acompanhar e avaliar a o Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – Coordenação Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Representação de pais de alunos das Escolas Municipais;

V – Representação de Escolas Públicas;

VI – Representação de Professores da Educação Infantil das Escolas Públicas Municipais;

VII - Representação de Professores dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas da rede pública municipal;

VIII – Representante de Professores dos anos finais do ensino fundamental das Escolas da rede pública municipal;

IX – COMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem=PB;

X – Setor de Contabilidade do Município;

XI – Assessoria Jurídica do Município;

XII – Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XIII – Gestores das Escolas Municipais;

XIV – Conselho Tutelar;

XV – Poder Legislativo;

XVI – Sindicato;

Parágrafo único – Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito, através de Decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único – o Fórum Municipal de Educação de Passagem-PB será coordenado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Passagem – PB, 19 de setembro de 2018.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Lei nº. 412 de 19 de setembro de 2018

Inclui no calendário oficial de eventos turístico, religiosos e culturais a festa de nossa senhora da conceição do município de Passagem - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário Oficial de Eventos Turísticos, Religiosos e Culturais a Festa de Nossa Senhora da Conceição, que se realiza, anualmente, no período de 29 de novembro a 08 de dezembro, no município de Passagem – PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Passagem – PB, 19 de setembro de 2018.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO